



PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO

ENTRE:

PRIMEIRA OUTORGANTE – Delegação Regional da Madeira da Ordem dos Economistas adiante designada, abreviadamente DRMOE, pessoa colectiva número único 500 978 905, com sede social na Rua da Carreira, n.º 63, 3º andar, letra O, Funchal, representada neste acto por António Eduardo de Freitas Jesus, na qualidade de Presidente do Secretariado Regional,

SEGUNDA OUTORGANTE – Associação Regional para o Desenvolvimento das Tecnologias de Informação na Madeira, adiante designada, abreviadamente, por **DTIM**, pessoa colectiva numero 511027605, com sede social em Calçada de Santa Clara, 32 Funchal, e aqui representada por Ana Isabel Cardoso, na qualidade de Presidente do Conselho Directivo, e João Mello e Rocha de Andrade, na qualidade de Tesoureiro;

É CELEBRADO O PRESENTE PROTOCOLO que tem por objectivo facultar aos membros da primeira outorgante e seus familiares condições privilegiadas de acesso aos serviços prestados pelo segundo outorgante.

Considerando que:

I – A primeira Outorgante é uma instituição de utilidade pública.

II – A Segunda Outorgante é uma instituição de utilidade pública e sem fins lucrativos que tem desenvolvido um papel relevante na formação e desenvolvimento dos seus educandos, contribuindo positivamente para o seu desenvolvimento socio-educativo.

III – Torna-se cada vez mais importante o estabelecimento de estreitas ligações entre instituições com interesses comuns, complementares e convergentes, nomeadamente, no que respeita ao ensino e formação.

IV – Ambos os outorgantes pretendem uma melhor política de convergência de actuação em diferentes domínios e empenham-se na persecução destes mesmos objectivos, ajustando entre si o presente protocolo que se rege pelas seguintes cláusulas:

Cláusula Primeira

A DRMOE e a DTIM desenvolverão relações no domínio da formação, consultoria e desenvolvimento de projectos de software.

Cláusula Segunda

A DTIM compromete-se a garantir condições preferenciais aos membros e familiares da Ordem dos Economistas, no acesso ao ensino por si ministrado.

Cláusula Terceira

As condições privilegiadas indicadas na cláusula anterior são as seguintes:

1. Garantir prioridade de acesso na inscrição;
2. Desconto de 10% nas acções de formação ministradas
3. Organização de cursos, especialmente para os membros da Ordem dos Economistas, desde que seja assegurados grupos de 10 a 12 formandos.

Cláusula Quarta

A DRMOE compromete-se a divulgar a todos os seus associados:

1. O teor deste protocolo;
2. Difundir junto dos seus membros as iniciativas promovidas pela DTIM;

Cláusula Quinta

Ambas as instituições assumem o compromisso de apoiar acções de iniciativa de qualquer uma delas, através dos meios que melhor se adequarem, privilegiando, desta forma, um compromisso de referência.

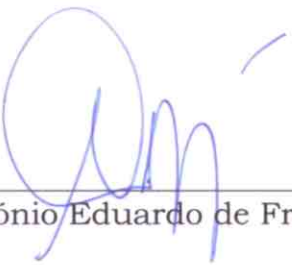
AM

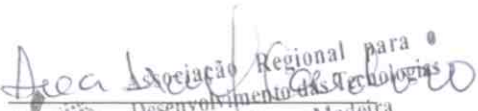
Cláusula Sexta

As entidades consideram que é da maior importância a sua ligação efectiva e estreita a nível científico, técnico, profissional e educacional, pelo que o presente protocolo vigorará enquanto não for denunciado por quaisquer dos seus outorgantes, com a antecedência mínima de 90 dias.

Os representantes da DRMOE e da DTIM, cientes do seu conteúdo, assinaram o presente protocolo, em dois exemplares, tendo ambos igual valor e validade, ficando cada parte com um exemplar.

Funchal, 03 de Dezembro de 2007


António Eduardo de Freitas Jesus


Associação Regional para o
Desenvolvimento das Tecnologias
Ana Isabel Cardoso
DTIM de Informação e Madeira
Calçada de Santa Clara, n.º 32
9000-036 Funchal
Telef.: 291.740.320
Fax: 291.740.527
E-mail: dtim@dtim.org.pt
João Mello e Rocha Andrade